

**ANEXO II - Grade de Itinerário (Modelo Metropelan)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Fundação Estadual de Planejamento  
Metropolitano e Regional -  
METROPLAN**



## **GRADE DE ITINERÁRIO**

**CONTRATANTE:**

Res. 95 CETM

**Carimbo e Assinatura do Transportador**

Código: 1537104

Resolução CETM Nº 96 DE 14/10/2015

**Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM**, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunidos em sessão nista data, tendo presente a proposta da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano Regional - METROPLAN; Considerando a Lei nº 11.127 de 09 de Fevereiro de 1998, que institui o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cria o Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM e da outras providências; Considerando o Decreto nº 39.185 de 28 de Dezembro da 1998, que aprova o regulamento do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros, no âmbito das regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas e da outras providências; Partindo do princípio de que os serviços públicos prestados sejam executados pelo próprio poder público ou delegado a terceiros, só serão considerados adequados quando executados com regularidade, continuidade, eficácia, segurança, atualidade, generalidade, economicidade e cortesia; Resolve redefinir e estabelecer critérios administrativos e operacionais a serem adotados para a fiscalização do serviço de transporte metropolitano coletivo de passageiros do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano na Região Metropolitana de Porto Alegre e Aglomerados Urbanos do Estado - SETM, conforme segue: Art. 1º. As penalidades a serem aplicadas às empresas operadoras, permissionárias, concessionárias e autorizárias (retiramento), dizem respeito a três fatores fundamentais: de segurança, operacionais e de higiene, sendo classificados em: a)Grupo I - Infrações caracterizadas como "NÍVEL I"; b) Grupo II - Infrações caracterizadas como "NÍVEL II"; c) Grupo III - Infrações caracterizadas como "NÍVEL III"; d) Grupo IV - Infrações caracterizadas como "NÍVEL IV"; e) Grupo V - Infrações caracterizadas como "NÍVEL V"; f) Grupo VI - Infrações caracterizadas como "NÍVEL VI". Os valores monetários das infrações distribuídas nos grupos indicados, ficam quantificadas em UF: a) Grupo I - 10 UF; b) Grupo II - 20 UF; c) Grupo III - 30 UF; d) Grupo IV - 45 UF; e) Grupo V - 60 UF; f) Grupo VI - 125 UF. As penalidades ficam assim definidas e descritas: GRUPO I - Com multa no valor igual a 10 UF: 101 - Não oferecer condições de conforto, higiene ou não estar em conformidade com as regras de acessibilidade contidas na Portaria 260/2007 do INMETRO. Penalidade - multa. 102 - Não afixar, no Interior do veículo, indicação de assentos preferenciais para obesos, idosos, gestantes, deficientes físicos e mulheres com crianças de colo, bem como a tabela de preços, itinerário, horários, lotação, e outros avisos determinados, e, na parte externa, letreiros com a indicação de sua origem e destino, código da linha e demais informações de conformidade com as normas complementares exigidas pela METROPLAN. Penalidade - multa. 103 - Ocupar plataforma de embarque e/ou desembarque de passageiros além do tempo necessário para a operação, bem como abandonar o veículo nos pontos terminais. Penalidade - multa. 104 - Traçar com veículo em serviço sem documentos de porte obrigatório. Penalidade - multa. Medida administrativa - remoção do veículo. 105 - Fumar no Interior do veículo. Penalidade - multa. 106 - Transportar passageiro(s) em número superior à lotação máxima autorizada para o veículo. Penalidade - multa por passageiro excedido. 107 - Os prepostos das empresas deixarem de prestar informações ao público quando solicitado. Penalidade - multa. GRUPO II - Com multa no valor igual a 20 UF: 201 - Recusar o transporte, embarque ou desembarque de passageiros.

**Penalidade – multa. 202 – Os prepostos das empresas não auxiliarem no embarque ou desembarque de passageiros, especialmente aos cadeirantes, portadores de necessidades especiais, crianças, idosos, gestantes e outros com dificuldades de locomoção, Penalidade – multa.**

multa, 203 – Embarque de passageiros pela porta não específica para a respectiva operação. Penalidade – multa, 204 – Não utilizar ou alterar os pontos de partida, chegada, parada ou seções estabelecidas, embarcando ou desembarcando em locais não permitidos. Penalidade – multa, 205 – Veicular publicidade em veículos ou em terminais rodoviários sem prévia e expressa autorização da METROPLAN. Penalidade – multa, 206 – Falta de identificação ou uniformização por parte dos prepostos das empresas. Penalidade – multa, 207 – Concessionária ou permissionária que não atender às reclamações dos usuários feitas ao SAAC/DTM de forma diligente e nos prazos estabelecidos. Penalidade – multa, 208 – Não efetuar os empregados cuja permanência no serviço tenha sido julgada inconveniente pela METROPLAN. Penalidade – multa, 209 – Desrespeitar ou faltar com urbanidade para com o público ou adotar atitude indecorosa por prepostos e operadores.

Penalidade - multa, 210 - Atraso do horário de partida estabelecido na tabela horária da METROPLAN. Penalidade - multa, GRUPO III - Com multa no valor igual a 30 UPF; 301 - Adianto do horário de partida estabelecido na tabela horária da METROPLAN. Penalidade - multa.

302 – Não comunicar à METROPLAN, de imediato, a interrupção do serviço pela ocorrência de caso fortuito, de força maior ou quando da impraticabilidade temporária de itinerário, devidamente comprovado. Penalidade – multa 303 – Recusar transporte aos agentes de fiscalização em serviço.

**Penalidade** – multa. 304 – Recusar transporte gratuito nos casos previstos em lei. **Penalidade** – multa. 305 – Efetuar cobrança, a qualquer título, de importância não prevista ou permitida nas normas legais e regulamentares aplicáveis. **Penalidade** – multa. 306 – Utilização de motorista

406 – Utilizar veículo cadastrado na frota para outros fins que não utilizá-lo nas linhas concessionárias ou permissionárias sem autorização da METROPLAN. Penalidade – multa. Medida administrativa - remoção do veículo. 407 – Manter veículo cadastrado na frota e não utilizá-lo nas linhas concessionárias ou permissionárias, com a finalidade de obter isenções fiscais. Penalidade – multa. 408 – Autorização para Viagens Especiais de Fretamento vinculada com Laudo de Vistoria e Seguros vigentes. Penalidade – multa. Medida administrativa - remoção do veículo. 409 – Realizar Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual fora do itinerário expressamente autorizado pela METROPLAN. Penalidade – multa. Medida administrativa - remoção do veículo. 410 – Realização de linha com itinerário diverso do constante no banco de dados da METROPLAN. Penalidade – multa. 411 – Executar serviço com veículo cujas características não correspondam à tarifa cobrada ou com especificações técnicas diversas do respectivo contrato ou norma da METROPLAN. Penalidade – multa. 412 – Não oferecer condições de segurança ou não zelar pela conservação ou funcionamento dos veículos e seus componentes, utilizados na prestação dos serviços. Penalidade – multa. Medida administrativa - remoção do veículo. 413 – Movimentar o veículo ou trafejar com as portas abertas. Penalidade – multa. **GRUPO V - Com multa no valor igual a 60 UPF:** 501 – Não cumprimento de determinação ou norma da METROPLAN. Penalidade – multa. 502 – A concessionária ou permissionária utilizar veículo não cadastrado na METROPLAN para transporte coletivo intermunicipal de passageiros dentro das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas que compõem o sistema - SETM. Penalidade – multa. Medida administrativa - remoção do veículo. 503 – Dirigir o veículo pondo em risco a segurança dos usuários. Penalidade – multa. 504 – Realização de serviços mecânicos ou abastecimento do veículo com passageiros embarcados. Penalidade – multa. 505 – Transportar produtos perigosos, nocivos ou que comprometam a segurança do veículo, dos seus ocupantes ou de terceiros. Penalidade – multa. 506 – Veículo não equipado com tacógrafo ou equipamento obrigatório de segurança previsto em lei e normas aplicáveis, bem como o equipamento encontrar-se inoperante. Penalidade – multa. Medida administrativa - remoção do veículo. 507 – A concessionária ou permissionária não realizar a substituição do carro ou a prestação de assistência aos passageiros em caso de acidente, avaria mecânica ou recolhimento por parte da fiscalização.

**Penalidade – multa.** Parágrafo Único – o veículo substituto deve estar cadastrado na METROPLAN, e com seus documentos vigentes. 508 – A concessionária ou permissionária não disponibilizar veículo adaptado, com elevador de cadeirante, nos horários determinados na tabela horária da METROPLAN ou através de prévio agendamento com usuário. Penalidade – multa. 509 – Recusar a prestação de transporte, embarque ou desembarque de cadeirantes, bem como não parar nos pontos de parada. Penalidade – multa. **GRUPO VI - Com multa no valor igual a 125 UPF:** 601 – Autorização para Viagens Especiais de Fretamento vencida. Penalidade – multa. Medida administrativa – remoção do veículo. Parágrafo único. Aplica-se em dobro o valor da multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior. 602 – Empresa e/ou veículo não cadastrados na METROPLAN realizando viagens especiais de fretamento contínuo ou eventual. Penalidade – multa. Medida administrativa – remoção do veículo.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro o valor da multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior. 603 – O prestador de serviços de viagem especial de fretamento realizando cobrança em desacordo com a legislação vigente. Penalidade – multa. Medida administrativa - remoção do veículo. Parágrafo único. Aplica-se em dobro o valor da multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior. 604 – Descaso a agente da administração do poder concedente, conforme Art. 331 do Código Penal Brasileiro. Penalidade – multa. Medida administrativa - remoção do veículo. 605 – Fornecer ou adulterar informações operacionais, contábeis e estatísticas não condizentes com a realidade. Penalidade – multa. Parágrafo único. Aplica-se em dobro o valor da multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior. 606 – Adulterar documento de porte obrigatório. Penalidade – multa. Medida administrativa - remoção do veículo; Parágrafo único. Aplica-se em dobro o valor da multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior. 607 – Permanência de veículo em serviço, cuja retirada de tráfego tenha sido exigida. Penalidade – multa. Medida administrativa - remoção do veículo. 608 – A concessionária ou permissãoária utilizar veículo que não possua Cartão de Vistoria ou esteja vencido. Penalidade – multa. Medida administrativa - remoção do veículo. Art. 2º. Fica revogada a Resolução 001/99 do CETM, Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 05 de Novembro de 2015.

Código: 1537101